SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2022

Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana – IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental.

Autora: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Foz do Iguaçu o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Aos contribuintes que aderirem ao programa será concedido desconto de 1,5% (um e meio por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Urbana – IPTU anual, e cumulativamente até o limite de 7,5% (sete e meio por cento).

§ 1º Para ingressar no programa os contribuintes deverão ingressar com requerimento solicitando o benefício e fazer prova da instalação de placas de energia fotovoltaica devidamente homologada, abrangendo imóveis residenciais ou comerciais, bem como condomínios horizontais e prédios.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se placa solar fotovoltaica os dispositivos utilizados para converter a energia da luz do sol em energia elétrica.

Art. 3º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a

medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3° Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria Municipal da Fazenda para providências.

§ 5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 4° Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Amigo do meio ambiente" para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 5° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu, realizará regularmente a fiscalização, a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 6° Após o ingresso no programa, o contribuinte receberá o benefício automaticamente e sem necessidade de solicitação anual.

Parágrafo único. Fica o contribuinte obrigado a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual cancelamento/encerramento da produção de energia fotovoltaica, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso II do artigo 337 da Lei Complementar n° 82/2003.

Art. 7° O benefício será extinto quando:

I – o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

Anice Gazzaoui
Vereadora